



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
PARICONHA/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e seu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Pariconha, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. À Procuradoria-Geral do Município compete:

- I - Exercer a consultoria jurídica do Município;
- II - Representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III - Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV - Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V - Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI - Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII - Zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII - Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX - Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XI - Examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XII - Elaborar ou examinar anteprojotos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV - Exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI - Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Brasil, da Constituição Estadual de Alagoas, da Lei Orgânica do Município de Pariconha, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVII - Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVIII - Elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIX - Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX - Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI - Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII - Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII - Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV - Ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXV - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e

XXVI - Exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º. Ato do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

Art. 4º. São cargos da Procuradoria Geral do Município:

I - Um cargo de provimento em comissão de Procurador Chefe, cuja remuneração é a mesma de Secretário Municipal;

II - Um cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, cuja remuneração é que a consta da legislação específica e do Edital do Concurso Público.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Municipal de Pariconha, cujos recursos se destinam a apoiar as atividades e programas de trabalho da Procuradoria e que será gerido conforme as normas a seguir.

Art. 6º. Entendem-se como programas de trabalho desenvolvidos pela Procuradoria do Município o conjunto de ações relativo à consecução das suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo, além da qualificação profissional de seus integrantes e servidores, compreendendo, entre outras:

I - O custeio de cursos, seminários, simpósios, palestras, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas com o desempenho dos seus servidores, com objetivos funcionais na área judicial, extrajudicial e administrativa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

II - A concessão de ajuda financeira para participação em congressos, seminários e similares, de interesse da Procuradoria do Município, realizados em território nacional;

III - Para a aquisição de material doutrinário, legislativo e jurisprudencial, bem como de revistas de estudos jurídicos, boletins e outras publicações de interesse da Procuradoria do Município;

IV - Para a aquisição de material permanente e de consumo, inclusive de informática, destinados à realização dos trabalhos e das finalidades da Procuradoria do Município;

V - Para aquisição de bens móveis.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal da Procuradoria para pagamento de qualquer espécie de remuneração, inclusive diárias e ajuda de custo aos profissionais em exercício na Procuradoria do Município, exceto para os serviços técnicos especializados de terceiros, ou científicos destinados à consecução do fim objetivado por esta Lei.

Art. 7º. Constituem verbas do Fundo Municipal da Procuradoria do Município de Pariconha:

I - Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria do Município, em que for parte o Município de Pariconha, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência;

II - Dotação consignada no orçamento geral do Município;

III - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao fundo da Procuradoria Municipal de Pariconha;

IV - As importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinadas ao fundo.

Art. 8º. Os recursos financeiros do Fundo da Procuradoria Municipal de Pariconha serão administrados pelo Prefeito Municipal, com aplicação exclusiva para os fins descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo execução somente a partir de janeiro de 2022, em observância à Lei Complementar 173/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL